

**PAUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
(2013/2014)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado a **Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER**, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei Municipal número 2.135 de 02 de julho de 1992, inscrita no CNPJ. Sob o número 41.263.013-0001-30, estabelecida à Rua Firmino Pires, 379, sul, centro, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí neste ato representado por seu Diretor Presidente, Renato Pires Berger, CPF 035.809.203-59 e/ou pelo Diretor Administrativo Senhor Francisco José Santos Chaves, CPF 397.167.673-15 E de outro lado, **Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI**, estabelecido à Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 150 – Ed. Milé sala 112, centro norte, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob número 23.657.828/0001-12, neste ato, representado por sua Coordenadora Executiva, Maria do Socorro Oliveira Rocha, 286.640.513-72, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

A relação entre a PRODATER e o SINDPD/PI, e entre estas e os empregados da empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

- I) Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da empresa e o bem-estar de seus empregados;
- II) Quanto ao ambiente externo: A ação da empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a sua satisfação;
- III) Quanto às relações entre a PRODATER e o SINDPD/PI: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da empresa como instituição.

**Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA**

As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais, para definirem a contingência determinada nos Artigos 9º e 11º da lei 7.783 de 28 de Junho de 1989.

**Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS**

A PRODATER e o SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisarem conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar, COM O REFERENDO DE Assembléia Geral dos trabalhadores da empresa.

**Cláusula 4ª - COMISSÕES MISTAS**

A PRODATER E O SINDPD/PI incentivarão a criação, na vigência deste acordo, de comissão mista com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

- I. Saúde e Condições de Trabalho;
- II. Qualidade e Produtividade;

**Parágrafo Único:** O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

**Cláusula 5ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a PRODATER E O SINDPD/PI.

**Parágrafo primeiro:** Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 15 (quinze) dias, para a solução que se fizer necessária.

**Parágrafo Segundo:** O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** A PRODATER reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

**Clausula 6ª - DATA BASE**

Fica acordada entre as partes a Data Base da categoria em 1º de junho.

**Cláusula 7ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A PRODATER garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados por meio impresso e/ou eletrônico.

**Cláusula 8ª- PROCESSOS JUDICIAIS**

Nas demandas em que os sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelo SINDPD/PI, em que for condenada a PRODATER e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo sindicato os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

**Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS**

A PRODATER manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado.

**Cláusula 10ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014. As cláusulas acordadas terão validade imediata.

## CAPITULO II - DA REMUNERAÇÃO

### **Cláusula 11ª - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO**

A PRODATER pagará os salários de seus empregados de acordo com a tabela anual da Prefeitura Municipal de Teresina, não excedendo ao dia 05 do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.

### **Cláusula 12ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A PRODATER pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de Segunda à Sexta-feira, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e nas horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

**Parágrafo Segundo:** A suspensão pela PRODATER do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização prevista no enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

### **Cláusula 13ª - RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL**

A PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2013, no percentual equivalente a variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Prefeitura venha a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive para os trabalhadores da PRODATER, antes de 1º de junho, será considerado como adiantamento salarial se for menor que a variação do INPC/IBGE do período correspondente e considerado reajuste salarial se for maior que a variação do INPC/IBGE do período correspondente.

**Parágrafo Segundo:** A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no caput desta cláusula, referentes ao período compreendido entre junho de 2013 e a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em uma única parcela, na primeira folha de pagamento após assinatura deste.

### **Cláusula 14ª - SOBREAVISO**

A PRODATER poderá escalar empregado no regime de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário / hora normal.

**Parágrafo Segundo:** Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior.

## CAPITULO III – DOS BENEFÍCIOS

### **Cláusula 15ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A PRODATER pagará a seus empregados, auxílio-funeral no valor correspondente a três salários mínimos em caso de falecimento de cônjuge ou dependentes menor de dezoito anos, em parcela única no mês de comunicação do óbito.

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento do empregado o auxílio funeral será pago ao cônjuge ou, na falta deste, aos filhos menores, na pessoa do representante legal.

**Cláusula 16ª- LICENÇA ADOÇÃO**

Em caso de Adoção, mediante a devida comprovação, será garantida ao empregado (a), licença conforme Lei de Benefício da Previdência Nº 8.213/91; Art.71: Cláusula 12ª.

**Cláusula 17ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO.**

Para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a dois intervalos de uma hora por filho e para jornada de seis horas, a um intervalo de uma hora por filho. O período de 1 (um) ano poderá ser ampliado quando o exigir a saúde do filho, mediante recomendação médica.

**Cláusula 18ª – VALE TRANSPORTE.**

A PRODATER fornecerá vale Transporte para seus empregados, no trajeto residência/empresa/residência sem participação financeira daqueles que ganharem até três pisos de salário da empresa.

**Cláusula 19ª - LICENÇAS**

A PRODATER concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe, irmão (ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) 05 (cinco) dias de licença paternidade; de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal.
- d) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- e) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, prevista na Lei 11.770 de 09/09/2008.
- f) a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392-A, da CLT, a saber:
  - I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
  - II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
  - III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses contempladas nas letras “d” e “f” do caput desta cláusula, o direito a licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à (ao) adotante ou guardião (ão), a PRODATER, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.



## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**

### **Cláusula 20ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

A PRODATER garante ao empregado, mediante solicitação escrita ou verbal ao departamento de recursos humanos, o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e a retificação de documentos.

### **Cláusula 21ª - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

A PRODATER informará às entidades representativas dos seus empregados, todos os atos administrativos relevantes à gestão de pessoal.

### **Cláusula 22ª - ATESTADO DE CONTATO**

A PRODATER abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei Nº 6.259 de 30 de Outubro de 1975.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de abono da freqüência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no departamento de administração de pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, os cônjuges ou companheiro (a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menores que esteja sob a guarda judicial do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização parcial do prazo referido no caput não importa em perda do restante do prazo estabelecido.

### **Cláusula 23ª - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

A PRODATER não praticará terceirização de serviços das atividades fins da empresa.

### **Cláusula 24ª - FÉRIAS**

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados exceto para empregados que trabalhe em regime de escala.

**Parágrafo Primeiro:** A PRODATER sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a PRODATER descontará o correspondente ao pagamento de adiantamento de salários referente a férias em cinco parcelas iguais e consecutivas, a partir do pagamento do mês seguinte ao término destas. Esta situação, parcelamento do desconto de férias, se aplica e somente se aplica, aos funcionários que estiverem trabalhando na PRODATER.

### **Cláusula 25ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Os empregados receberão junto com o pagamento das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, a ser descontado quando do pagamento desta rubrica no final do ano.

**Cláusula 26ª - GARANTIA DE EMPREGO**

A PRODATER assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

**I - Gestante:** nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.

**II - Paternidade:** 30 (trinta) dias após o nascimento do filho (a).

**III - Reabilitado:** Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

**IV. Aposentadoria:** a partir de 02 (dois) anos antes de o empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS.

**Cláusula 27ª - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL**

A PRODATER pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

**Cláusula 28ª - FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA.**

No caso de Fusão, Incorporação, Sucessão ou Substituição da empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo demissão nem redução de salários.

**Cláusula 29ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A PRODATER E O SINDPD/PI continuarão a elaboração, para implantação imediata, do Plano de Cargos e Salários para a empresa, já iniciado, em cumprimento ao que dispõe o ART. 23; IV do Estatuto da empresa.

**Cláusula 30ª - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA**

A PRODATER institui, a partir da vigência deste acordo, o dia do “Profissional de Informática”, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

**CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE**

**Cláusula 31ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A PRODATER assegurará assistências médico-hospitalares e odontológicas a todos seus empregados e dependentes através da inclusão destes, no Instituto de Previdência do Município de Teresina – IPMT, mediante o desconto obrigatório de 3% (três por cento) na remuneração dos empregados que optarem pela inclusão.

**Cláusula 32ª - TRABALHO DOS DIGITADORES**

A PRODATER assegura aos seus empregados, cadeiras apropriadas, apoio para os pés e para os documentos em transcrição, para os digitadores, conforme determina a Norma Regulamentadora número 17 (NR 17).

### **Cláusula 33ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A PRODATER seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

**Parágrafo Primeiro:** A PRODATER investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

### **Cláusula 34ª - EXAME MÉDICO**

A PRODATER garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº. 24 / 94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41 de 03.01.95 informando os dados estatísticos ao sindicato.

**Parágrafo Único:** A PRODATER garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao setor responsável pela Medicina do Trabalho ou ao departamento de recursos humanos.

### **Cláusula 35ª - REABILITAÇÃO**

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

**Parágrafo Primeiro:** Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

**Parágrafo Terceiro:** Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

### **Cláusula 36ª - CAPACITAÇÃO / DESENVOLVIMENTO**

A PRODATER realizará programa de capacitação e desenvolvimento técnico com todos seus empregados, com especial atenção ao cenário tecnológico vigente.

### **Cláusula 37 - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

A PRODATER implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, social e racial e assédio sexual e moral, devendo:

- a) Promover por meio dos órgãos de QUALIDADE DE VIDA e RESPONSABILIDADE SOCIAL, palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) Publicar ou divulgar obras específicas;
- c) Realizar Oficinas com especialistas da área;

## **CAPITULO VI - DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS**

### **Cláusula 38ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

A PRODATER reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos dos itens seguintes:

- a) Organização por Local de Trabalho – OLT;

- c) Sindicatos Regionais;
- d) Federação Nacional dos Trabalhadores a qual o Sindicato esteja filiado
- e) Representante da Central Sindical a qual o Sindicato esteja filiado;

#### **Cláusula 39ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

No prazo de 75 (setenta e cinco) dias da assinatura deste acordo, o SINDPD/PI promoverá eleição da OLT - Organização por Local de Trabalho com atribuição exclusiva de dirigir-se a PRODATER ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A Organização por Local de Trabalho - OLT será composta por 4 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho - OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional representante da categoria e realizadas nas dependências da PRODATER.

#### **Cláusula 40ª - ESTABILIDADE À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o Artigo 543 da CLT;
- b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no Artigo 10 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- c) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

**Parágrafo Primeiro:** Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no “caput” desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

**Parágrafo Segundo:** É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições, referente aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva.

#### **Cláusula 41 - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES**

A PRODATER libera da marcação do ponto durante o período do mandato, um membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários ou de quaisquer vantagens, desde que solicitados pela entidade representativa.

#### **Cláusula 42ª – MENSALIDADES**

A PRODATER fará os descontos em folha de pagamento das contribuições e mensalidades dos afiliados do Sindicato, conforme indicação da referida entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a entidade considerada, deverá encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:



a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;

b) Ata da referida Assembléia;

c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados afiliados, para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar a PRODATER a seguinte documentação:

a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;

b) Ata de referida Assembléia.

#### **Cláusula 43ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

A PRODATER recolherá a favor do SINDPD/PI, em parcela única, contribuição de Fortalecimento Sindical correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da remuneração de seus empregados, conforme fixado por sua Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à PRODATER expediente formal comunicando a deliberação da Assembléia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observados o disposto no inciso I do parágrafo segundo: a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembléia.

**Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa, de cópia protocolada pessoalmente no Sindicato, com a referida solicitação até o 5º (quinto) dia útil do mês em que incidir o desconto.

I - Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à empresa até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo Terceiro:** A PRODATER repassará ao SINDPD/PI até 05 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto, os valores descontados.

#### **Cláusula 44ª - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

A empresa garante liberação de espaço físico para realização de reuniões dos trabalhadores, sempre que solicitado pela entidade sindical.

### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Cláusula 45ª MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO**

Atendendo ao que dispões o Art. 613, VIII da CLT a empresa responderá com multa de ½ (meio) salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revestido em favor do sindicato da categoria.

#### **Cláusula 46ª. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

As partes discutirão na vigência do presente acordo, o desenvolvimento atual e dos cenários provenientes de reestruturação e inovação tecnológicas.

Teresina, 01 de novembro de 2013

**Pela Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER**

---

**Renato Pires Berger**  
Diretor Presidente da PRODATER

**Pelo Sindicato dos Trabalhadores Em Processamento de Dados do Estado do  
Piauí - SINDPD/PI.**

---

**Maria do Socorro Oliveira Rocha**  
Coordenadora Executiva

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_